

LEI MUNICIPAL Nº.940/91 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 1991. 12/1991.

Art. 69 - O beneficiário, deverá assinar o termo de presente Lei.

Art. 70 - As despesas com a presente Lei, serão contabilizadas no elemento 3.1.3.0 - Secretaria da Agricultura, por conta do orçamento municipal.

TRANSFORMA EM LEI A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.02/91 QUE AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TROCA-TROCA DE SEMENTES E PRODUTOS AGRÍCOLAS NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA**, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado o Programa Troca-Troca de sementes e produtos agrícolas, no município de Quilombo, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - O programa Troca-Troca beneficiará agricultores residentes e domiciliados no Município de Quilombo, que foram atingidos pelo vendaval e chuvas de granizo ocorridos no último 31 de outubro do corrente ano e que efetuaram o cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Quilombo, registrando as perdas das áreas cultivadas.

Art. 3º - O Município adquirirá sementes selecionadas e certificadas junto ao FUNDO AGROPECUÁRIO FAP/ DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, repassando-as a agricultores do Município para plantio no território Municipal, mediante o pagamento até a data de 31 de julho de 1992, na proporção de:

I - Milho: para cada saca de 20 kg. de semente fornecida, o agricultor devolverá 04 (Quatro) sacas de 60 kg. de milho tipo II, conforme condições estabelecidas na "DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E TERMO DE COMPROMISSO", Anexo I da presente Lei, que será assinada pelo Agricultor beneficiário e avalista

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá baixar regulamentos bem como determinar a fiscalização nas propriedades dos beneficiados sobre a efetiva aplicação dos produtos.

Art. 5º - A não liquidação da obrigação de que trata o Artigo 3º da presente Lei até o prazo de 30 dias, após o vencimento, sujeitará à inscrição do débito, independentemente de prévia notificação no livro de dívida ativa, sujeitando-se à imediata cobrança judicial.

.....continua fl.02....

ESTADO DE SANTA CATARINA  
ESTADO DE SANTA CATARINA.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

07273

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E TERMO DE COMPROMISSO - Nº  
Folha 02-Continuação: LEI MUNICIPAL Nº.940/91 - DE 06/12/1991.

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que recebi da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, inscrita no CEC/ME  
03.021.965/0001-41, os seguintes produtos abaixo descritos:

Art. 6º - O beneficiado no ato do recebimento dos produtos, deverá assinar o termo de recebimento, na forma do Anexo I da presente Lei.

SEMENTE DE MILHO

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão contabilizadas no elemento 3.1.3.0 - Secretaria da Agricultura, por conta do orçamento municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIDADE	QUANTIDADE	PRODUTO	TIPO	VENCIMENTO
Kg.		MILHO	TT	31-JULHO-1992.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS  
BO E O PRODUTOR, QUALIFICADO ABAIXO:

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 06 de dezembro de 1991.

A "DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E TERMO DE COMPROMISSO" FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA CONTRATO. OS CONTRATANTES TEM A STADO O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS IDENTIFICADOS NO DOCUMENTO ACIMA MENCIONADO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS:

- 1º) A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO FORNECE OS PRODUTOS O VALOR DO QUANTIDADE, EM VALORES IDENTIFICADOS NO DOCUMENTO ACIMA REFERIDO, PARA USO INTERIO DO MUNICIPIO DE QUILOMBO.
- 2º) PAGAMENTO - O PRODUTOR COMPROMETE-SE A PAGAR, JUNTO A AGENCIA BANCARIA MENCIONADOS NO DOCUMENTO ACIMA, ESCOLHENDO NO VENCIMENTO DA PARCELA MAIS CONVENIENTE PARA O PAGAMENTO:
  - a) o valor, em cruzeiros, do saldo devedor corrigido pelos juros anteriores e índices estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, para os recursos obrigatórios destinados ao Crédito

*[Handwritten signature]*  
JULSENA FRANCISCO TOAZZA,  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.

*[Handwritten signature]*  
Domingos Severino Sponchiado  
Secretário de Administração.

do produto na quantidade e especificações, multiplicado pelo seu valor unitário, até o prazo de 31 de julho de 1992.

3º) DO VENCIMENTO E DA MULTA - O VENCIMENTO PARA LIQUIDACAO DO DEBITO SERA ATÉ A DATA DE 31 DE JULHO DE 1992. A MULTA É DE 0,05% (CINCO POR CENTO) AO MÊS, SEM PREJUÍZO DA INCIDÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E CORREÇÃO DE CORRANÇA AO DEBITO, PARA LIQUIDACAO ATÉ O VENCIMENTO.

4º) RESPONSABILIDADE DO AVALISTA - O AVALISTA ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELO COMPROMISSO ASSUMIDO NESTE CONTRATO.

5º) DO FORO - FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE QUILOMBO, COM RENUNCIA DE QUALQUER OUTRO, PARA DIRIMIR DÚVIDAS ORIGINADAS DO PRESENTE CONTRATO E PARA AS AÇÕES DE CORRANÇA DA INADIMPLÊNCIA.

E POR ESTABER JUNTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO EM TRÊS VIAS IGAIS, JUNTAMENTE COM O AVALISTA QUANTO IDENTIFICADOS.

LOCAL E DATA: Quilombo (SC), ..... de ..... de 1991.

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

AVALISTA: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ CPF/CBO: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E TERMO DE COMPROMISSO - Nº

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que recebi da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, inscrita no CGC/MF 83.021.865/0001-61, os seguintes produtos abaixo descritos:

UNIDADE	QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR CR\$
kg.		SEMENTE DE MILHO	

Comprometo-me ainda, a pagar à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, através do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC, à data do vencimento, em moeda corrente, a quantidade de produto abaixo descrita, na forma descrita na Cláusula 2ª do presente.

UNIDADE	QUANTIDADE	PRODUTO	TIPO	VENCIMENTO
Kg.		MILHO	II	31-JULHO-1992.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO E O PRODUTOR, QUALIFICADO ABAIXO:

A "DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E TERMO DE COMPROMISSO" FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATOS. OS CONTRATANTES TEM AJUSTADO O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS IDENTIFICADOS NO DOCUMENTO ACIMA MENCIONADO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS:

- 1ª) A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO FORNECE AO PRODUTOR, O PRODUTO NA QUANTIDADE, TIPO E VALOR IDENTIFICADOS NO DOCUMENTO ACIMA REFERIDO, PARA USO EM PROPRIEDADE DO MESMO OU DE TERCEIROS.
  - 2ª) PAGAMENTO - O PRODUTOR COMPROMETE-SE A PAGAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, ATRAVÉS DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - AGÊNCIA DE QUILOMBO, OS PRODUTOS MENCIONADOS NO DOCUMENTO ACIMA, ESCOLHENDO NO VENCIMENTO DA PARCELA UMA DAS SEGUINTE ALTERNATIVAS:
    - a) o valor, em cruzeiros, do saldo devedor corrigido pelos mesmos critérios e índices estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, para os recursos obrigatórios destinados ao Crédito Rural, na data do pagamento, até o prazo de 31 de julho de 1992.
    - b) o valor, em cruzeiros, do produto na quantidade e especificações, multiplicada pelo seu preço mínimo oficial, na data do pagamento, até o prazo de 31 de julho de 1992.
    - c) para pagamento da dívida até 30 de junho de 1992, o beneficiário obterá um abatimento de 25% (Vinte e cinco por cento) sobre a dívida.
  - 3ª) DO VENCIMENTO E DA MORA - O VENCIMENTO PARA LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO SERÁ ATÉ A DATA DE 31 DE JULHO DE 1992; ACRESCEM-SE-ÃO MULTA DE 5,0% (CINCO POR CENTO) AO MÊS, SEM PREJUÍZO DA INCIDÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DESPESAS DE COBRANÇA AO DÉBITO, PARA LIQUIDAÇÃO APÓS O VENCIMENTO.
  - 4ª) RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - O AVALISTA ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELO COMPROMISSO ASSUMIDO NESTE CONTRATO.
  - 5ª) DO FORO - FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE QUILOMBO, COM RENÚNCIA DE QUALQUER OUTRO, PARA DIRIMIR DÚVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO E PARA AS AÇÕES DE COBRANÇA DA INADIMPLÊNCIA.
- E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO EM TRÊS VIAS IGUAIS, JUNTAMENTE COM O AVALISTA ABAIXO IDENTIFICADO.

LOCAL E DATA: Quilombo(SC), .....de .....de 1991.

NOME: ASSINATURA:

ENDEREÇO: CPF:

AVALISTA:  
NOME: ASSINATURA:

ENDEREÇO: CPF/CGC: